

LEI Nº 307
DE 07 DE MARÇO DE 1995

Autoriza Subvenção Social
para a Casa Serena e da
outras providências.

A Câmara Municipal por seus Vereadores
aprovam, e Eu Prefeito Municipal de Salgado, Estado de
Sergipe sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo municipal auto-
rizado a conceder ao Orfanato "Casa Serena" da cidade de
Salgado uma subvenção social de R\$ 1.500,00 (um mil e
quinhentos reais);

Art.2º - A Subvenção de que trata no ar-
tigo anterior será parcelado por um período de 5 (cinco)
meses;

Art.3º - As despesas corrente desta Lei
ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária em
vigor;

Departamento de Bem Estar Social

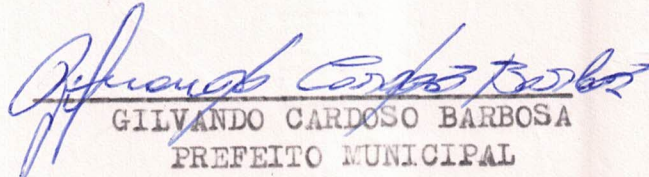
3.0.0.0 - Despesas correntes

3.2.0.0 - transferências correntes

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Art.4º - Esta Lei terá efeito retroativo
à 01 de janeiro de 1995.

Salgado, 07 de março de 1995


GILVANDO CARDOSO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL